


PLANO GERAL




REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO

	LISBON CRUISE PORT	Edição	2
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	2
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO			

ÍNDICE

1. OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	3
2. DESCRIÇÃO DA INSTALAÇÃO.....	3
3. ORGANIZAÇÃO.....	7
4. TITULARIDADE DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO LCP.....	7
5. ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO CONCESSIONADO.....	8
6. SERVIÇOS ACESSÓRIOS.....	8
7. RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO.....	8
8. RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE.....	9
9. PLANEAMENTO DE ESCALA DE NAVIOS DE CRUZEIRO.....	9
10. ATRACAÇÃO DE NAVIOS DE CRUZEIRO.....	13
11. ATRACAÇÃO DE OUTROS NAVIOS.....	13
12. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO.....	13
13. EMBARQUE DE PASSAGEIROS.....	14
14. DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS.....	14
15. PASSAGEIROS EM TRÂNSITO.....	15
16. ACTIVIDADES COMPLEMENTARES NO TERMINAL.....	15
17. RELAÇÃO COM AS AUTORIDADES.....	15
18. ACESSOS E CIRCULAÇÕES.....	16
18.1 . PESSOAS.....	16
18.2 . VEICULOS.....	16
19. SEGURANÇA E PROTEÇÃO.....	17
20. SUSPENSÃO DAS OPERAÇÕES.....	17
21. INCORPORAÇÃO DE OUTRAS NORMAS.....	18
22. DEFINIÇÕES.....	18

	LISBON CRUISE PORT	Edição	2
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO	Página	3

1. OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Regulamento de Exploração do LCP – *Lisbon Cruise Port*, doravante identificado apenas como LCP, estabelece as normas de funcionamento e exploração da instalação e da atividade, em regime de serviço público e em exclusivo, de embarque, desembarque e trânsito de passageiros de quaisquer navios de cruzeiro que façam escala no Terminal de Cruzeiros de Lisboa.

Salvo indicação em contrário, todas as normas do presente regulamento se aplicam nas instalações da gare marítima de Santa Apolónia e ao Novo Terminal de Cruzeiros de Lisboa que integram a área concessionada.

Aplicam-se igualmente, e durante todo o período de operação ou estacionamento de navios de cruzeiro, aos cais e terraplenos adjacentes e que integram os limites do mesmo Terminal e os seus acessos.

O presente Regulamento incorpora, e respeita, as referências constantes no Código de Exploração que constitui o Anexo 3 ao Contrato de Concessão.

2. DESCRIÇÃO DA INSTALAÇÃO


O LCP funciona com o suporte de dois edifícios onde se encontram instaladas as funções administrativas do concessionário e das autoridades, as instalações de movimentação e controlo de passageiros e suas bagagens e serviços de apoio, nomeadamente, instalações sanitárias e comércio.

Constituem a gare marítima de Santa Apolónia os edifícios identificados em Planta anexa, e formados por duas áreas de circulação principais, uma dedicada ao embarque de passageiros e respetivas bagagens e outra dedicada ao desembarque de passageiros e suas bagagens.

Constitui a gare do Novo Terminal de Cruzeiros de Lisboa, o edifício identificado em Planta, formado por uma área de circulação principal, uma área de embarque de passageiros, uma área de embarque de bagagens, uma dedicada ao desembarque de passageiros e outra ao desembarque de bagagens.

Na área de concessão existem ainda 2 edifícios complementares de serviços (Edifício SW e NE) afetos a atividades acessórias de Restauração e escritórios em regime de exploração, identificados na Figura 2.

Os cais anexos à Gare de Santa Apolónia, distribuem-se entre dois designados cais de Santa Apolónia e Cais da Pedra, no sentido de montante, e com comprimentos de 411 metros e 334 metros respetivamente.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	2
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO	Página	4

A gare marítima Novo Terminal de Cruzeiros de Lisboa é constituída por um edifício, como identificado na Planta, com uma área comum de circulação que se separa em dois circuitos de embarque e de desembarque.

Anexo a esta gare marítima, o cais estende-se do cabeço no sentido montante, com um comprimento de 680 metros e se denomina Cais do Jardim do Tabaco.

A totalidade do comprimento da frente acostável do Terminal de Cruzeiros de Lisboa é de 1.425 metros.

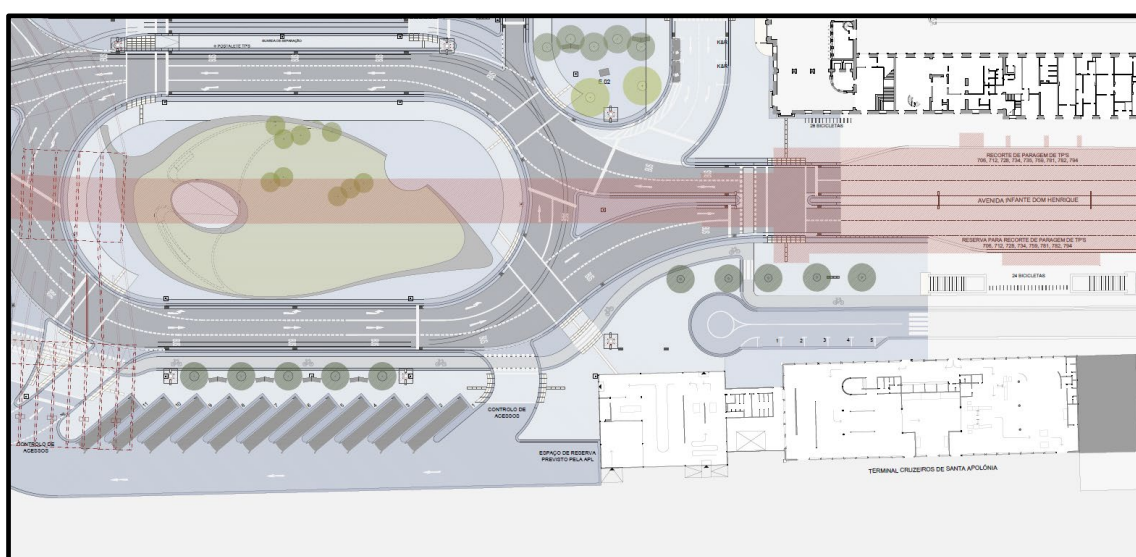


Figura 1 – Terminal de Passageiros de Santa Apolónia

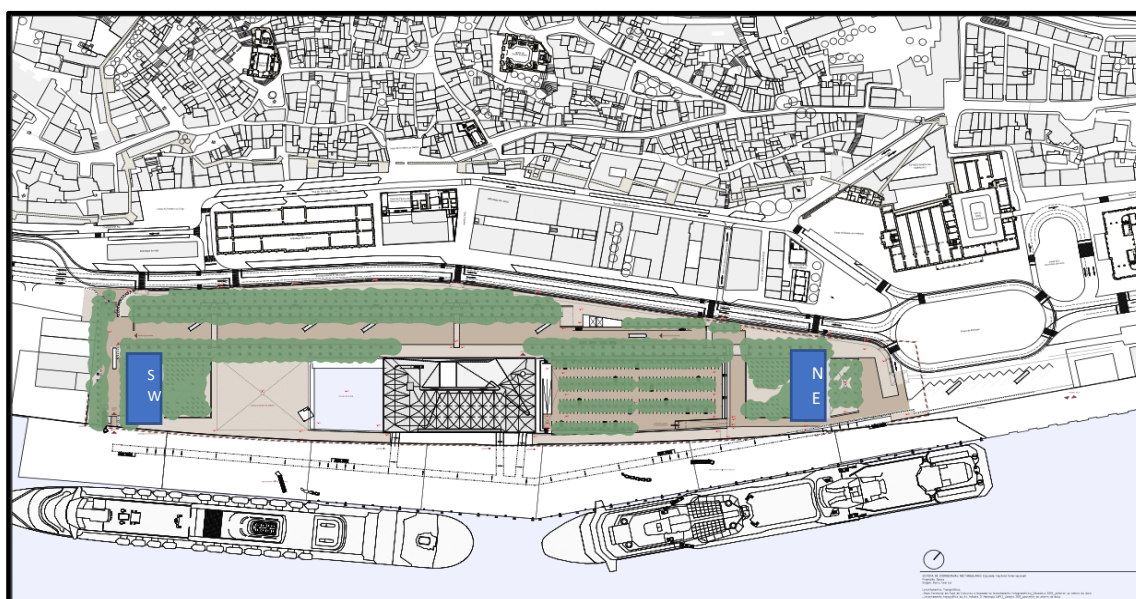


Figura 2 – Novo Terminal de Cruzeiros e Edifícios complementares SW e NE

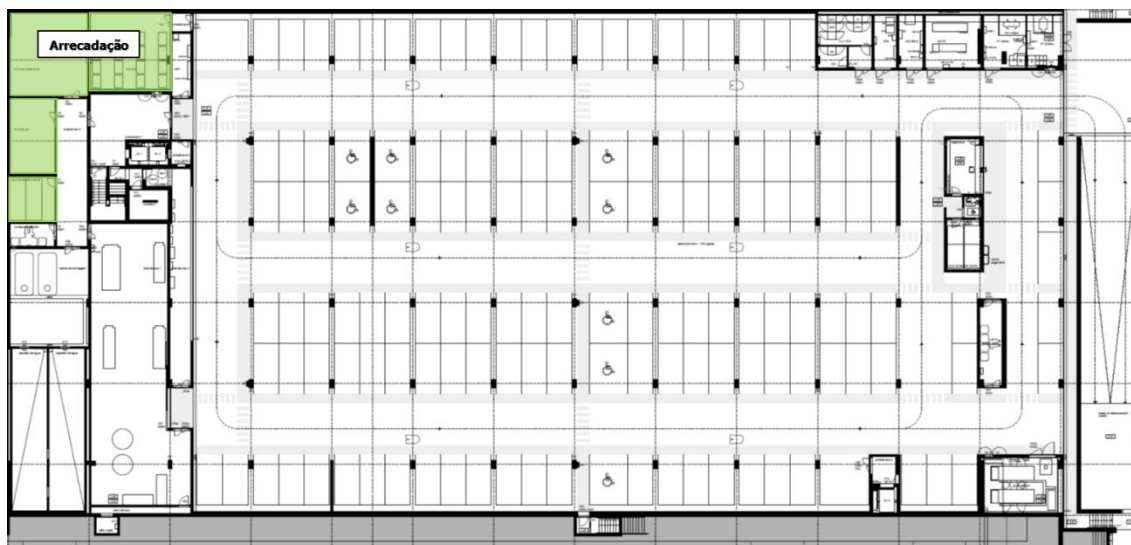


Figura 3 – Fluxos Novo Terminal de Cruzeiros Piso -1

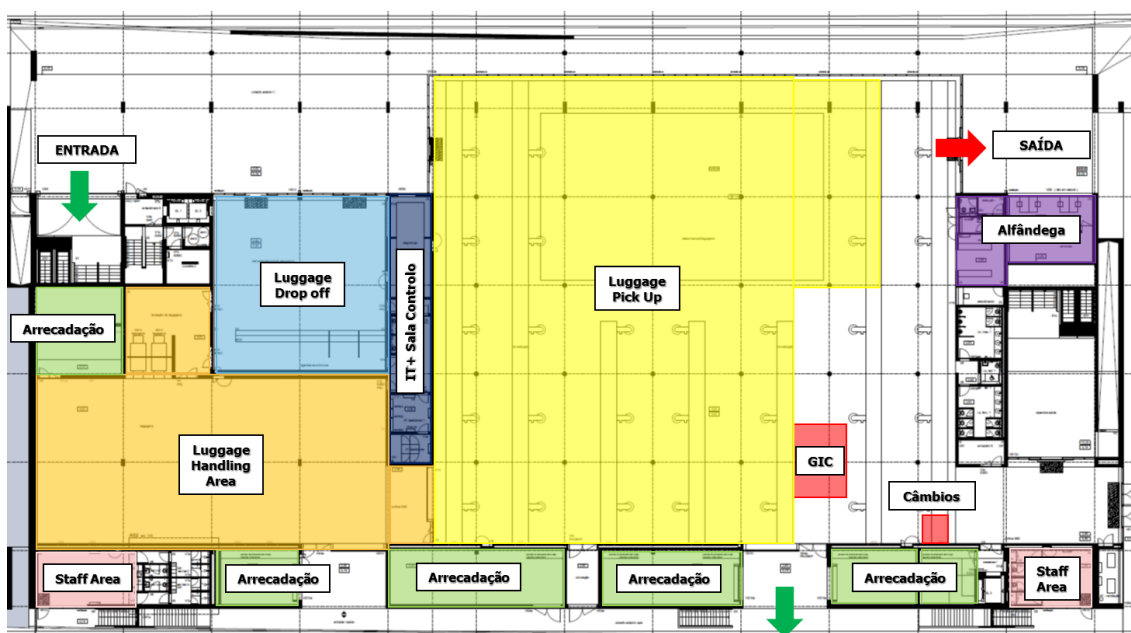


Figura 4 – Fluxos Novo Terminal de Cruzeiros Piso 0

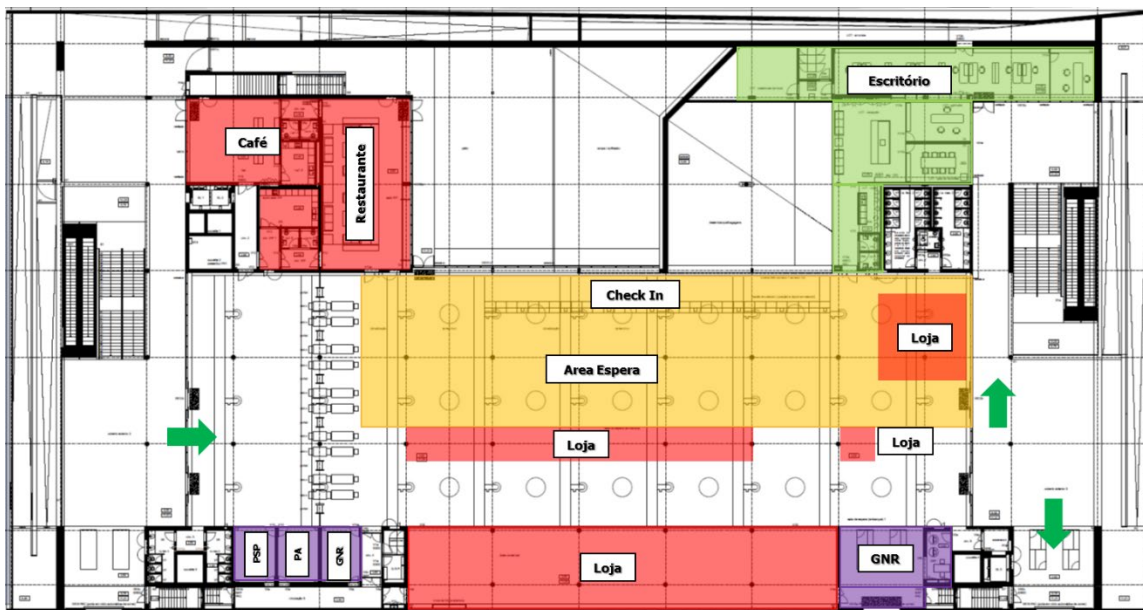


Figura 5 – Fluxos Novo Terminal de Cruzeiros Piso 1

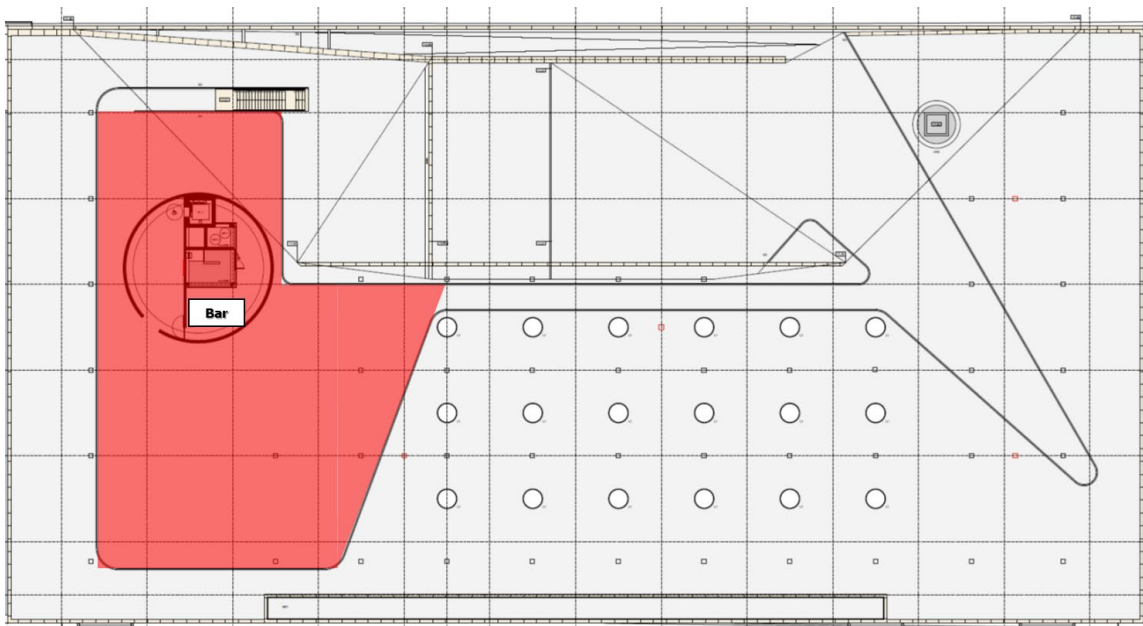



Figura 6 – Fluxos Novo Terminal de Cruzeiros Piso 2

	LISBON CRUISE PORT	Edição	2
	PLANO GERAL	Data	Fev 2025
	REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO	Página	7

3. ORGANIZAÇÃO

A estrutura da empresa está representada no organograma em baixo.

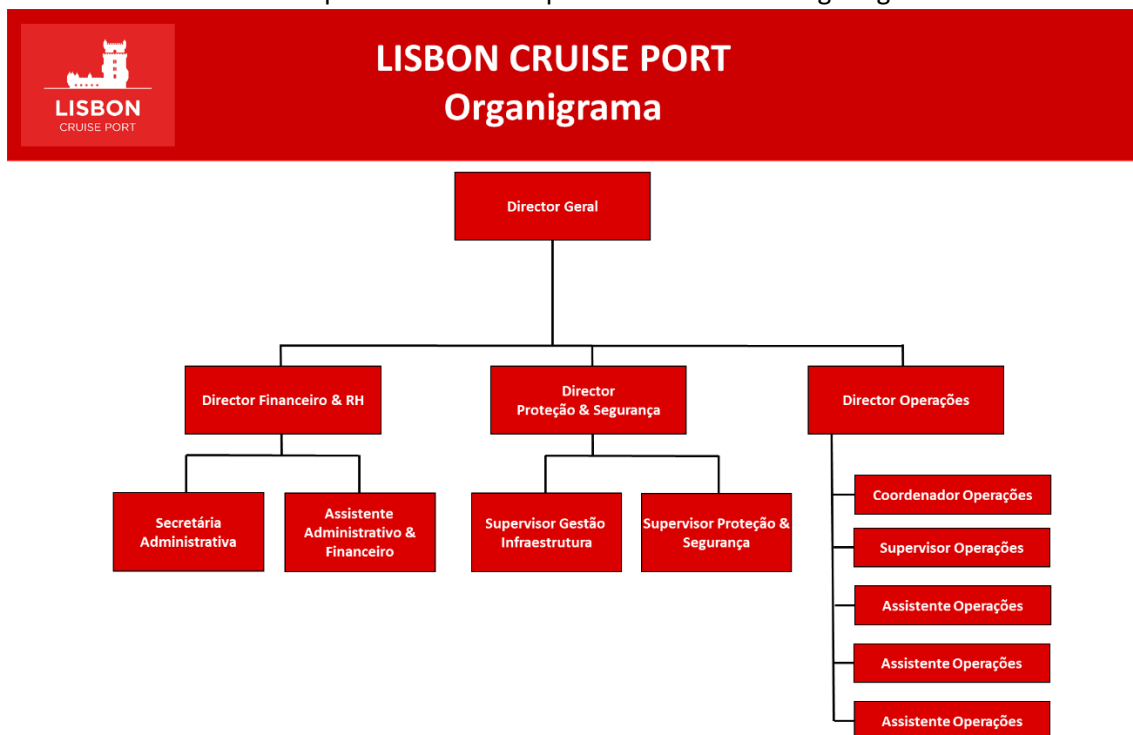



Figura 5 – Organograma LCP

O Director de Operações, ou um dos Supervisores de Operações, por delegação, é a pessoa responsável pela articulação operacional com os agentes de navegação, os navios e todas as entidades envolvidas na atividade. O Director de Proteção e Segurança é responsável pelas marcações das escalas e o planeamento das acostagens dos navios de cruzeiro, a colocação e retirada dos passadiços, a prestação de serviços aos navios e passageiros, a circulação dos passageiros e todas as tarefas que respeitam à exploração do LCP.

4. TITULARIDADE DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LCP

O LCP – *Lisbon Cruise Port*, é titular do direito exclusivo do exercício da atividade, em regime de serviço público, de realização de operações de embarque, desembarque e trânsito de passageiros de quaisquer Navios de Cruzeiro que façam escala nas instalações que lhe estão concessionadas pela APL – Administração do Porto de Lisboa, SA, nos termos do respetivo Contrato de Concessão de Serviço Público, com data de 17 de Julho de 2014.

O LCP poderá, no âmbito do presente contrato, e sem prejuízo do referido no nº anterior, utilizar outras instalações no porto de Lisboa para o serviço de apoio aos Cruzeiros desde que as mesmas se encontrem disponíveis e seja assegurado o cumprimento de todas as condições de

	LISBON CRUISE PORT	Edição	2
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	8
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO			

operacionalidade e obrigações legais e regulamentares para o exercício desta atividade. Esta utilização está sujeita a autorização prévia da concedente.

5. ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO CONCESSIONADO

O serviço público concessionado consiste na execução de todas as operações de movimentação de passageiros e das suas bagagens, ao embarque, ao desembarque e em trânsito, podendo considerar-se incluídas as operações idênticas respeitantes aos tripulantes e suporte às operações de logística dos navios em cais.

São também integradas, nesta perspetiva, as tarefas de colaboração com as forças de segurança e autoridades / entidades no desempenho das respetivas funções e a articulação com os operadores dos navios e de atividades turísticas, tais como excursões e transporte de passageiros e gestão de fluxos de meios de transporte de passageiros e provisões afetos à operação.

6. SERVIÇOS ACESSÓRIOS

O LCP poderá, ainda, realizar no mesmo âmbito, atividades diversas do seu objeto principal, desde que não prejudiquem a realização deste e se subordinem às normas legais e regulamentares que vigorem relativamente àquelas atividades acessórias.


Nestas atividades acessórias poderão ser considerados:

- . Fornecimento de água a navios de cruzeiro
- . Fornecimento de maquinaria pesada

Os preços e tarifas máximas a cobrar pelas atividades acessórias realizadas pela LCP, serão previamente aprovados pela APL.

Caso a LCP não se encontre em condições de prestar os serviços referidos acima, a APL poderá determinar a sua prestação por outras entidades devidamente licenciadas.

7. RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

	LISBON CRUISE PORT	Edição	2
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	9
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO			

São responsabilidades da LCP:

- . A elaboração e atualização dos planos, manuais e regulamentos balizadores da sua atividade.
- . A prestação da informação estatística e operacional, conforme o estabelecido no contrato de concessão, e toda aquela que, sendo pública, possa ter como objetivo a demonstração e divulgação da operação e desempenho do TCL.
- . A manutenção da operacionalidade, funcionamento, segurança, qualidade e conservação do estabelecimento da concessão, das instalações e dos equipamentos necessários à atividade.
- . A publicitação das tarifas aplicáveis pela prestação do serviço público concessionado e pelos serviços acessórios executados.
- . A celebração, e manutenção de contractos de seguro multirriscos adaptados á cobertura dos riscos inerentes ao exercício da atividade.
- . O planeamento das acostagens dos navios de cruzeiro, ainda que condicionado à aprovação da Autoridade Portuária.
- . A exploração das instalações portuárias concessionadas, com respeito pelas regras de segurança e proteção, ambiente, eficiência, não discriminação e economia.
- . A centralização e operação de navios de cruzeiro e respetivos passageiros nas instalações concessionadas.
- . A publicitação das regras e requisitos do presente Regulamento.

8. RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE


São responsabilidades da Concedente:

- . A não violação das suas obrigações decorrentes do respetivo contrato de concessão que confere à concessionária, salvo casos de força maior, o direito a ser indemnizada dos prejuízos sofridos, sem embargo da faculdade de resolução do Contracto

9. PROCEDIMENTO DE ESCALA DE NAVIOS DE CRUZEIRO

a) Objetivos

O objetivo do presente ponto é consagrar um conjunto de regras claras, transparentes e não discriminatórias no que se refere aos procedimentos de escala no Terminal de Cruzeiros de Lisboa, definindo-se os termos e prazos em que os pedidos devem ser apresentados, as regras relativas à respetiva apreciação por parte do LCP e bem assim regras de prioridade para

	LISBON CRUISE PORT	Edição	2
	PLANO GERAL	Data	Fev 2025
	REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO	Página	10

resolução de situações de conflitos entre os vários pedidos, tudo no respeito do princípio da universalidade e a igualdade de oportunidade no acesso ao Terminal de Cruzeiros de Lisboa, nos termos definidos no Contrato de Concessão.

b) Dos pedidos de escala

A partir de 1 Janeiro 2025, os pedidos de escala relativos a um ano civil devem ser apresentados pelos respetivos agente de navegação representante do operador por meio de mensagem de correio eletrónico para o seguinte endereço reservations@lisboncruiseport.pt

Os pedidos de escala a apresentar nos termos do parágrafo anterior devem conter, pelo menos, a seguinte informação:


- a) Identificação do navio;
- b) Data(s) prevista(s) de chegada e a movimentação que vem efetuar – embarque e/ou desembarque (*turnaround*), trânsito;
- c) Os portos de origem e destino; e
- d) O tempo previsto em porto.

Os pedidos devem ser apresentados até ao dia 30 de setembro de cada ano por referência ao segundo ano seguinte àquele em que o pedido é formulado (ex: até 30 de setembro de 2025, deverão ser apresentados os pedidos de escalas a terem lugar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2028, e assim sucessivamente).

A LCP comunica, por e-mail a alocação dos pedidos de escala (sem indicação do cais que, concretamente, será utilizado) formulados nos termos do parágrafo anterior até ao dia 31 de outubro de cada ano (ex: até 31 de outubro de 2025, a LCP divulgará a alocação de escalas a ter lugar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2028, e assim sucessivamente).

A divulgação dos concretos cais que serão utilizados para cada uma das escalas é objeto de divulgação, por parte da LCP, até 60 dias antes da escala.

Prazo	Responsável	Objeto
Até 30 de setembro	Agentes de Navegação representante do Operador	Apresentação de pedidos de escala por referência ao segundo ano seguinte àquele em que o pedido é formulado

	LISBON CRUISE PORT	Edição	2
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	11
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO			

Até 31 de outubro	LCP	Comunicação da alocação dos pedidos de escala
Até 30 de novembro	LCP	Comunicação das datas alternativas para as escalas solicitadas caso não seja possível garantir ao agente/operador a escala na data solicitada

A alocação de um concreto cais a uma determinada escala é efetuada pelo LCP tendo em consideração o tamanho do navio e juízos de natureza comercial, operacional e náutica.


c) Das prioridades na decisão sobre pedidos de escala

Em caso de pedidos conflitantes, isto é, de pedidos de escala realizados para a mesma data que se revelem incompatíveis, serão ponderados, sequencialmente, os seguintes critérios:

- a) Tipo de operação em causa, sendo consideradas prioritárias as operações de *turnaround* face a operações de trânsito;
- b) Caso o número total de operações pedidas para o ano civil em causa seja igual, será conferida prioridade ao pedido apresentado pelo Agente de Navegação representante do Operador com maior número de operações de turnaround para o ano civil em causa;
- c) Em caso de operações idênticas, será considerado prioritário o pedido apresentado pelo Agente de Navegação representante do Operador que apresente um maior número de operações pedidas (incluindo-se, para o efeito, quer operações de *turnaround*, quer operações de trânsito) para o ano civil em causa;
- d) Caso o número total de operações pedidas para o ano civil em causa seja igual, a prioridade será conferida em função da data de entrada do pedido;
- e) Caso os pedidos tenham sido apresentados na mesma data, será conferida prioridade ao navio com melhor performance ambiental segundo os valores disponíveis no EPI – Environmental Port Index (<https://epiport.org/>).

Caso não seja possível garantir ao Agente de Navegação representante do Operador a escala na data por este solicitada, o LCP comunicará, até ao dia 30 de novembro de cada ano, datas alternativas para o efeito.

As datas alternativas a comunicar pelo LCP nos termos do parágrafo anterior devem ser as mais próximas possíveis da data inicialmente solicitada pelo Agente de Navegação representante do Operador, preferencialmente no dia imediatamente anterior ou imediatamente seguinte.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	2
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	12
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO			

No caso de impossibilidade de o Agente de Navegação representante do Operador aceitar qualquer das datas alternativas propostas, o LCP aplicará os seus melhores esforços para, em conjunto com o Agente de Navegação representante do Operador, encontrar uma solução adequada.

Os pedidos de escala apresentados após 30 de setembro de cada ano ficarão sujeitos a confirmação consoante a disponibilidade, numa base de *“first come first served”*. Excepcionalmente, todos os pedidos de escala até 31 Dezembro 2027 serão tratados na mesma base.

d) Outras disposições

A aceitação, pelo LCP, das escalas de navios de cruzeiro, está condicionada à capacidade de cada cais, relativamente ao tipo e dimensão dos navios em determinado dia, e ao tipo de operação que poderá também condicionar a gare do Terminal e o local de atracação. Os armadores não podem exigir a alocação a um cais específico.

Assim sendo, os critérios de decisão relativos à ordem de atracação dos navios têm como base pontos referidos no parágrafo anterior.


O LCP poderá, no âmbito do presente contrato, utilizar outras instalações no porto de Lisboa para o serviço de apoio aos Cruzeiros desde que as mesmas se encontrem disponíveis e seja assegurado o cumprimento de todas as condições de operacionalidade e obrigações legais e regulamentares para o exercício desta atividade.

Como tal, o planeamento da escala de um navio de cruzeiro poderá considerar a sua operação em instalação portuária distinta do LCP, desde que sejam respeitados os requisitos definidos no parágrafo anterior e/ou a operação ou o nº de escalas simultâneas, em determinado dia, assim o justifiquem.

O planeamento das escalas e acostagens dos navios de cruzeiro é feito pelo LCP, condicionado à aprovação da Autoridade Portuária, com quem será sempre, e permanentemente, articulada qualquer alteração às previsões de operação.

No caso de um navio já confirmado ser substituído por outro navio da mesma companhia de cruzeiro, mas de características diferentes (nomeadamente menos GRT ou menos passageiros), a reserva continua a ser válida, mas o cais específico pode ser alterado em função dos critérios acima referidos.

Para garantir os princípios de transparência, justiça e as boas práticas comerciais, a LCP não tolerará nem aceitará a prática de um armador fazer diversos pedidos de escala simultaneamente para dois ou mais portos para o mesmo navio na mesma data.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	2
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO	Página	13

10. ATRACAÇÃO DE NAVIOS DE CRUZEIRO

Os navios de cruzeiro que demandem o porto de Lisboa para operação no LCP, atracarão num dos troços de cais que constituem a frente acostável deste Terminal, de acordo com a programação antecipadamente efetuada pelos serviços do LCP e devidamente aprovada e articulada com a APL.

A ordem de atracação é determinada pelo LCP conforme ponto 9.

O LCP pode solicitar à APL, nos termos do respetivo contrato de concessão, autorização para usar outras instalações no porto de Lisboa para o serviço de apoio aos Cruzeiros, desde que os mesmos se encontrem disponíveis e seja assegurado o cumprimento de todas as condições de operacionalidade e obrigações legais e regulamentares, nomeadamente em termos de segurança e proteção das operações.

Considera-se que um navio está atracado quando todos os seus cabos de amarração estiverem com volta e estiverem reunidas as condições de operação e o seu acesso se encontre livre de obstáculos ou impedimentos à entrada das autoridades e demais pessoal necessário à operação prevista. Deve também ser possível a utilização dos equipamentos necessários à movimentação dos passageiros e à prestação de outros serviços.

A atracação de navios de cruzeiro no LCP tem como objetivo as operações de embarque, desembarque e/ou trânsito de passageiros. As situações de navios de cruzeiro, atracados, com imobilização de máquina ou outros motivos que impeçam a sua normal operação, serão objeto de autorização especial do Terminal, em conjugação com a APL, de forma a encontrar a melhor solução em vista dos interesses comuns.


O LCP avisará antecipadamente a APL da previsão, ou alteração, de operações dos navios atracados no Terminal.

11. ATRACAÇÃO DE OUTROS NAVIOS

No LCP poderão atracar, e estacionar ou operar, outro tipo de navios ou embarcações, incluindo para a realização de operações de movimentação de cargas, por parte da APL, ou de entidades por esta indicadas, mediante pedido prévio, o qual poderá ser recusado pelo Terminal se esta atracação, ou operação, interferir no planeamento da atividade de realização das operações de embarque, desembarque e trânsito de passageiros de navios de cruzeiro.

12. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

O horário normal, administrativo, de funcionamento do LCP é das:

	LISBON CRUISE PORT	Edição	2
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	14
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO			

09:30 hrs às 18:30 hrs

de segunda a sexta-feira, independentemente da existência e/ou operação de navios de cruzeiro no cais do Terminal.

Nos dias em que se encontram no Terminal navios de cruzeiro, o LCP funciona desde a hora solicitada pelo agente para abertura do Terminal até que o último navio largue e estejam as instalações e equipamentos devidamente guardadas e protegidas.

13. EMBARQUE DE PASSAGEIROS

O embarque dos passageiros de navios de cruzeiro no LCP efetua-se nas gares marítimas de Santa Apolónia e Novo Terminal de Cruzeiros de Lisboa, através de circuito próprio, de modo a garantir a separação de fluxos, evitando o seu cruzamento e permitindo controlar os requisitos de acesso e proteção exigidos pelas normas legais e regulamentos em vigor.

Tipicamente, no embarque de passageiros de navios de cruzeiro, o operador do cruzeiro deverá garantir o *check in* dos passageiros e respetiva bagagem de porão, que deve ser depositada no circuito de receção e *screening* de bagagem.

O *check in* dos passageiros é feito pelo operador ou pelo próprio navio, nas instalações do Terminal.


O circuito de embarque dos passageiros percorre um espaço comum e é encaminhado para a zona de controlo de bagagem de mão, através de *screening* por Raios X e do passageiro com arcos detetores de metais.

Antes da saída para o cais e o percurso até ao navio, poderá existir controlo dos passageiros pelas autoridades competentes caso se venha a justificar em razão da matéria, como o embarque de passageiros de países não *Schengen*.

14. DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

O desembarque de passageiros de navios de cruzeiro no LCP efetua-se nas gares marítimas de Santa Apolónia e Novo Terminal de Cruzeiros de Lisboa através de circuito próprio, de modo a garantir a separação de fluxos, evitando o seu cruzamento e permitindo controlar os requisitos de acesso e proteção exigidos pelas normas legais e regulamentos em vigor.

A bagagem de porão dos passageiros a desembarcar dos navios de cruzeiro, é transportada até ao módulo de desembarque da gare marítima e colocada de forma ordenada, geralmente por identificação de uma cor, para que os passageiros a possam identificar e transportar na saída.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	2
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	15
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO			

Os passageiros, após recolha da sua bagagem, passam pelo circuito de saída do módulo de desembarque onde poderá existir controlo pelas autoridades competentes.

15. PASSAGEIROS EM TRÂNSITO

A movimentação de passageiros de navios de cruzeiro, em trânsito, no LCP efetua-se em ambas as gares marítimas, utilizando os mesmos circuitos de embarque e desembarque referidos em **13** e **14** em Santa Apolónia, e excluídos o *check in* e os requisitos de controlo relativamente às bagagens de porão.

Mantêm-se como necessários, todos os requisitos de circulação, separação de fluxos e *screening* dos passageiros e respetivas bagagens de mão, exigidos pela aplicação das normas legais e regulamentos em vigor.

16. ACTIVIDADES COMPLEMENTARES NO TERMINAL


Para além dos serviços acessórios, já referidos em **6.**, no LCP poderão desenvolver-se atividades complementares ao objeto da concessão e que estejam devidamente enquadradas no seu âmbito e nos objetivos de exploração do LCP bem como da sua interligação com a atividade turística da cidade de Lisboa e da região.

Sempre que houver a necessidade ou o interesse de realizar quaisquer atividades complementares no exterior e/ou no interior do Terminal, será solicitada análise e aprovação da Autoridade Portuária. Uma vez recebido o parecer da APL, e este for favorável, se confirma a possibilidade de aceitação por parte do LCP de dita actividade.

O parecer emitido pela APL é com base na análise do pedido da LCP o qual deve ser sempre acompanhado com o detalhe da actividade complementar a nível de estruturas (lay-out) logística e horários.

Nas gares marítimas existem, no módulo de embarque, serviços de comércio e vendas para os passageiros, denominados lojas de Duty-Free e serviços de Alimentação e Bebidas (Cafetaria)

17. RELAÇÃO COM AS AUTORIDADES

	LISBON CRUISE PORT	Edição	2
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	16
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO			

O Plano de Funcionamento do Terminal, pretende definir procedimentos comuns, articulados entre si, para a boa exploração do LCP, no que respeita às responsabilidades de cada autoridade com intervenção na operação dos navios de cruzeiro e movimentação dos respetivos passageiros, e no âmbito das suas operações, da sua segurança e proteção.

Esta articulação entre as entidades com responsabilidade, em razão da matéria e da área, na receção dos navios de cruzeiro e da boa movimentação dos seus passageiros, deve contribuir para uma imagem de excelência do LCP e do porto de Lisboa, da cidade de Lisboa e do próprio país, juntos dos armadores, passageiros e tripulantes dos navios de cruzeiro.

18. ACESSOS E CIRCULAÇÕES

18.1 PESSOAS

O acesso de pessoas ao TCL, processa-se através das circulações pedonais paralelas à Av. Infante D. Henrique e à rua da Cintura do Porto de Lisboa, através da saída da estação de metropolitano de Santa Apolónia e dos atravessamentos pedonais da referida avenida, junto à estação ferroviária e ao edifício da Alfândega, frente ao Jardim do Tabaco.

As entradas e saídas nas gares marítimas, que constituem o LCP, efetua-se através das portas assinaladas no local.

O acesso de pessoas ao LCP está condicionado à autorização do Terminal e à autorização da GNR relativamente aos espaços designados como Zona Internacional do porto de Lisboa.


No interior das gares marítimas, a circulação de pessoas está organizada nos circuitos e sentidos de movimentação dos passageiros e, nos terraplenos do cais e acessos aos navios, condicionada e limitada aos locais sinalizados como de circulação pedonal, devendo ser dada atenção particular à movimentação de veículos e equipamentos pesados.

18.2 VEICULOS

O acesso de veículos às instalações do LCP processa-se através da Av. Infante D. Henrique e da rua de Cintura do Porto de Lisboa, e parques de estacionamento adjacentes a ambas as gares marítimas do LCP.

O acesso de veículos aos terraplenos de operação e cais do LCP efetua-se através da rua de Cintura do Porto de Lisboa, com portão no extremo montante e junto à muralha do cais.

O acesso de veículos e respetivos condutores, ou passageiros, ao LCP está condicionado à autorização do Terminal e à autorização da GNR relativamente aos espaços designados como Zona Internacional do porto de Lisboa.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	2
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	17
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO			

O controlo das autorizações de acesso de veículos ao LCP é efetuado no próprio portão, em regime permanente, só sendo permitida a entrada a veículos:

- . Da concessionária e das autoridades
- . Abastecedores de navios
- . Ambulâncias, pronto-socorro ou de assistência, quando em serviço
- . De prestadores de serviços aos navios atracados
- . Dos agentes de navegação, ou armadores, dos navios atracados
- . Outros, autorizados excecionalmente pelo LCP

Em situações excecionais e tendo em vista a segurança e eficácia das operações e da circulação dos passageiros, poderá ser condicionado ou acesso ou a permanência dos veículos no LCP, com exceção das ambulâncias ou veículos de socorro.


19. SEGURANÇA E PROTEÇÃO

Integram o Plano Geral da Concessão do LCP, os Planos de Proteção da Instalação Portuária e de Segurança do Terminal de Cruzeiros de Lisboa, que regulam, respetivamente e de modo mais específico, as matérias de proteção, através da definição das medidas de prevenção e procedimentos de controlo de acessos de pessoas ao Terminal e as matérias de prevenção e intervenção em caso de incêndio ou outra emergência que venha a necessitar da participação de meios de socorro ou de intervenção especializada.

Estas matérias específicas são, neste contexto, remetidas para os planos aqui identificados que, de forma mais explícita e detalhada, enquadram as disposições operacionais e as responsabilidades legais do LCP, nestas matérias.

20. SUSPENSÃO DAS OPERAÇÕES

Por razões de segurança ou de proteção, o LCP e/ou a Autoridade Portuária poderão, excecionalmente, suspender as operações de receção dos navios de cruzeiro e movimentação dos seus passageiros, nos termos previstos nos respetivos planos e no Plano de Emergência Interno do Porto de Lisboa.

	LISBON CRUISE PORT	Edição	2
	PLANO GERAL	Data	Fev 2025
	REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO	Página	18

21. INCORPORAÇÃO DE OUTRAS NORMAS

Consideram-se, para efeito deste documento, incorporadas no Regulamento de Exploração do LCP, as normas gerais de exploração em vigor na Autoridade Portuária – as quais prevalecem, em caso de dúvida -, bem como todos os documentos que constituem o Plano Geral da Concessão, em particular o Plano de Funcionamento e o Código de Exploração, que constitui o Anexo 3 do Contrato de Concessão, com os quais se articula mais diretamente.

22. DEFINIÇÕES

Considera-se importante, para efeitos e melhor compreensão deste Regulamento, a definição dos termos empregues ao longo do documento

Agente de navegação: empresa licenciada pela APL que, em representação do proprietário, do armador, do afretador ou do gestor, ou de alguns destes simultaneamente, se encarrega de despachar o navio em porto e das operações comerciais a que o mesmo se destina, bem como assistir o capitão na prática dos atos jurídicos e materiais necessários à conservação do navio e à continuação da viagem;

Agente de viagens: empresa cujo objetivo compreenda o exercício de atividade de representação de outras agências, nacionais ou estrangeiras, ou de operadores turísticos estrangeiros, bem como na intermediação na venda dos respetivos produtos e a receção, transferência e assistência a turistas. O agente de viagens, organiza, a pedido do operador/armador do navio excursões em terra destinadas aos passageiros (*shore excursions*) e a operação de embarque e/ou desembarque dos passageiros (*ground handling*)


Área reservada: todas as áreas de um terminal e/ou instalação portuária de navios de cruzeiro em que o acesso e permanência são condicionados;

Armador do navio: aquele que, no seu próprio interesse, procede ao armamento do navio

Artigo proibido: um objeto ou produto suscetível de servir para praticar atos ilegais e que não tenha sido, devidamente, declarado e sujeito às disposições legais e regulamentares em vigor. A lista indicativa dos referidos artigos consta do ANEXO 1.

Autoridade Tributária: É o serviço do Ministério das Finanças que tem por missão exercer o controlo da fronteira externa comunitária e do território aduaneiro nacional para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, designadamente no âmbito da cultura, do ambiente e da segurança e saúde públicas, bem como assegurar o licenciamento do comércio externo de produtos agrícolas e industriais e de parte dos bens e tecnologias de dupla utilização.

Autoridade de Fronteira – GNR / Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras: o serviço de segurança, organizado hierarquicamente na dependência do Ministro da Administração Interna, com autonomia administrativa e que, no quadro da política de segurança interna, tem por objetivos fundamentais controlar a circulação de pessoas nas fronteiras externas, a

	LISBON CRUISE PORT	Edição	2
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	19
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO			

permanência e atividades de estrangeiros em território nacional, bem como estudar, promover, coordenar e executar as medidas e ações relacionadas com aquelas atividades e com os movimentos migratórios. Enquanto órgão de polícia criminal, a GNR atua no processo, nos termos da lei processual penal, sob a direção e em dependência funcional da autoridade judiciária competente, realizando as ações determinadas e os atos delegados pela referida autoridade.

Autoridade Marítima Nacional: a entidade responsável pela coordenação das atividades, de âmbito nacional, a executar pela Marinha através da Direção Geral da Autoridade Marítima (DGAM) na área de jurisdição e no quadro do Sistema de Autoridade Marítima (SAM), com observância das orientações definidas pelo Ministro da Defesa Nacional.

Autoridade Portuária: APL-Administração do Porto de Lisboa, SA é a entidade competente em matéria de segurança marítima e portuária nas suas áreas de jurisdição. É também responsável por assegurar o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento do porto de Lisboa nos seus aspetos económicos, financeiros e patrimoniais, de gestão dos efetivos e de exploração portuária.

Bagagem: todos os objetos transportados pela pessoa, durante a viagem, independentemente da forma que assume esse transporte. A bagagem pode ser considerada de camarote/porão quando não é transportada diretamente pelo passageiro, para bordo, ou de mão quando é transportada diretamente pelo passageiro.

Controlo de segurança: meios para impedir a introdução de artigos proibidos a bordo do navio.


Instalação portuária: o local em que tem lugar o *interface* navio/porto. Inclui, consoante adequado e aplicável, os fundeadouros, os cais de espera e os acessos pelo lado do mar.

Interface navio/porto: as interações que ocorrem quando um navio é direta e imediatamente afetado por atividades que implicam o movimento de pessoas ou mercadorias, ou o fornecimento de serviços portuários, de ou para o navio.

Livre prática: é o ato que confirma o estado sanitário do navio e autoriza a livre movimentação de passageiros e/ou mercadorias.

Navio de cruzeiro: navio utilizado para transporte de passageiros em viagem de cruzeiro, as quais incluem um ou mais portos de embarque e desembarque e vários portos de escala no decurso de cada itinerário, de tonelagem bruta superior a 100GT e que efetue viagens em alto mar de duração superior a 24 horas e transportando mais de 12 passageiros.

Oficial de Proteção da Instalação Portuária (OPIP): a pessoa designada como responsável pela aplicação, revisão e manutenção do Plano de Proteção da Instalação Portuária e pela ligação

	LISBON CRUISE PORT	Edição	2
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO	Página	20

com os Oficiais de Proteção dos Navios (OPN) e das Companhias e a articulação com o Oficial de Proteção do Porto (OPP).


Oficial de Proteção do Navio (OPN): a pessoa a bordo do navio, que responde perante o comandante, designada pela companhia como responsável pela proteção do navio, incluindo pela aplicação e manutenção do Plano de Proteção do Navio e pela ligação com o oficial de proteção da companhia e os oficiais de proteção das instalações portuárias onde o navio se encontra.

Oficial de Proteção do Porto (OPP): a pessoa que assegura a elaboração, a manutenção e a aplicação do Plano de Proteção do Porto e que é responsável pela coordenação e ligação com os oficiais de proteção das instalações portuárias, dos navios e das companhias respetivas, bem como com as outras entidades envolvidas no respetivo plano de proteção.

Operação do navio: as atividades que implicam o movimento de pessoas ou mercadorias, ou o fornecimento de serviços portuários, de e/ou para o navio. Sendo que existem três tipos de operações:

- a) **Trânsito:** Operação durante escala de navio de cruzeiro referindo-se a uma paragem que um navio de cruzeiro faz num porto durante a sua viagem, onde os passageiros têm a oportunidade de desembarcar e explorar o destino por um curto período, que varia entre algumas horas ou até dias. Esta paragem faz parte de um itinerário, sendo que o navio não inicia ou conclui o cruzeiro nesse porto. Após a hora prevista, os passageiros regressam ao navio e o cruzeiro segue para o próximo destino. Também permite o embarque e desembarque, embora que pontual, de passageiros e tripulantes
- b) **Turnaround:** Operação durante escala de navio de cruzeiro, realizada durante a estadia em porto, na qual um navio de cruzeiro completa e/ou inicia um itinerário de cruzeiro. Durante estas escalas, o navio é por vezes submetido a operações necessárias, tais como reabastecimento de combustível, reabastecimento de mantimentos, manutenção e troca de tripulação.
- c) **Interporting:** Operação durante escala de navio de cruzeiro, realizada durante a estadia em porto. Define-se pela movimentação de passageiros, desembarque e/ou embarque em volume parcial, mesmo que não seja a escala de início e/ou fim do itinerário. Este tipo de operação permite aos passageiros embarcar ou desembarcar do navio em portos intermédios ao longo do itinerário, oferecendo maior flexibilidade comercial aos Operadores

Passageiro: toda a pessoa que é transportada a bordo de um navio de cruzeiros e que não integra a respetiva tripulação. Um passageiro pode ser considerado em trânsito – se vindo a bordo mas que continua a sua viagem, podendo durante a respetiva escala sair/retornar do/ao

	LISBON CRUISE PORT	Edição	2
		Data	Fev 2025
	PLANO GERAL	Página	21
REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO			

navio-, embarcado – se inicia a sua viagem no porto de Lisboa – e desembarcado – se termina a sua viagem no porto de Lisboa.

Polícia Marítima (PM): é uma força policial armada e uniformizada, dotada de competência especializada nas áreas e matérias legalmente atribuídas ao SAM.

Ponto de rastreio: local onde é realizado o rastreio de passageiros / tripulantes ou bagagens, por *scanners* de raios X, detetores de metais ou por revista manual.

Rastreio: aplicação dos meios técnicos ou outros, destinados a identificar e/ou detetar artigos proibidos.

Sanidade Marítima Internacional: a vertente da Autoridade de Saúde que tem por missão exercer a vigilância das fronteiras, assegurando o cumprimento do regulamento Sanitário Internacional e demais legislação nacional em vigor. O seu âmbito é regional e está na dependência do Ministério da Saúde.

Terminal de passageiros: a estrutura ou edifícios onde se processam as formalidade e o embarque ou desembarque de passageiros e/ou bagagem dos navios de passageiros sujeitos à aplicação do Código ISPS e/ou outros normativos e a este Plano. Consideram-se incluídos, para este efeito, os molhes, cais e estruturas semelhantes às quais seja possível acostar um navio de passageiros bem como os terraplenos e área molhada adjacentes e, ainda, aos equipamentos utilizados nestas operações.

Zona de acesso restrito: o lado de terra da instalação portuária cujo acesso é controlado a fim de garantir a proteção da instalação e dos navios aí atracados. Essas zonas incluem, normalmente, o circuito de embarque de passageiros, situado entre os pontos de rastreio e os navios, o circuito de desembarque desde o passadiço do navio até à saída para o lado de terra, e o terraplano adjacente, limitado pela vedação periférica e as zonas de processamento das bagagens.

Zona Internacional do Porto: é coincidente na área de jurisdição da administração portuária com as zonas de cais vedado e nas áreas de cais livre com os pontos de embarque e desembarque.